LEI MUNICIPAL Nº 010, DE 04 DE JUNHO DE 2001.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber a todos os habitante do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I:

Art. 1° - Fica criado o conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Manacapuru, órgão normativo, consultivo, opinativo e de deliberação superior, que se integrará na ação conjunta e articula de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de Setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/AM.

Art. 2° - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Manacapuru:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao prefeito municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3° - O Conselho Municipal Antidrogas de Manacapuru será constituído pelos seguintes membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, dentre as pessoas de reconhecida idoneidade moral.

I – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

IV – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Manacapuru;

V – 1 (um) representante da Associação de Pais, Mestres e Comunitários – APMC-AM;

VI – 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais - ONGs, ligadas às áreas em questão e que atuem no Município;

VII – a convite do Prefeito Municipal:

a) o Juiz de Direito da Comarca;
b) o Promotor de Justiça;
c) o Delegado de Polícia;
d) a autoridade da Polícia Militar no Município;
e) a autoridade Estadual de Ensino no Município.

Parágrafo Único – Os membros do COMAD terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Art. 4° - O COMAD terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 5° - O exercício das funções de membros será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 6° - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7° - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2001.

Angelus Cruz Figueira
Prefeito Municipal de Manacapuru